PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº **4.579,** DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003.

Acrescenta parágrafos aos artigos 27 e 28 da Lei nº 4.245, de 27 de setembro de 2001.

ANGELO SANT'ANNA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescentado ao art. 27, da Lei nº 4.245, de 27 de setembro de 2001 os Parágrafos 4º e 5º, que terão as seguintes redações:

"Art. 27...

"§4º Os empreendimentos ou empresas classificadas como microempresas ou como de agricultura familiar com área até 4 (quatro) módulos fiscais, cujas atividades baseadas em mão-de-obra e renda exclusivamente familiar, terão redução de 80% nos valores das taxas para obtenção do primeiro licenciamento ambiental e 50% na renovação dos licenciamentos subseqüentes.

"§5º Os empreendimentos ou empresas que já estejam operando normalmente na data desta lei, somente recolherão a taxa de Licença de Operação para sua regularização, desde que atendidos os requisitos legais de funcionamento exigidos pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente-DEMA."

Art.2º O parágrafo único do art. 28, da Lei nº 4.245/2001 é renumerado para §1º, acrescentando-se o §2º com a seguinte redação:

"Art. 28...

"§2º Os valores das taxas de licenciamento serão corrigidos anualmente, pela URM Fiscal Municipal, através de Decreto."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de fevereiro de 2003.

ANGELO SANT'ANNA
Vice-Prefeito Municipal no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Bel.EVAINE FERREIRA DE AVILA
Secretário Municipal de Administração